reais e vinte e sete centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0039/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.186/2012. Autuado (a): JEREMIAS REIS PEREIRA - Objeto: Auto de Infração nº 2104/2012. Decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado e confirmar a Decisão nº 200.000.052/2013 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para que o autuado desocupe imediatamente a Área de Preservação Permanente – APP e apresente Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, mediante Termo de Referência do IBRAM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0040/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.000.341/2011. Autuado (a): ROBERTO MARAZI - Objeto: Auto de Infração nº 1781/2011. Decisão NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.174/2011 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de AD-VERTÊNCIA para desconstituir tudo o que estiver dentro da Área de Preservação Permanente, no prazo de 30 (trinta) dias e MULTA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CO-NAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0041/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.000.580/2008. Autuado (a): VERA LÚCIA DE ALMEIDA VILELA MORALES - Objeto: Auto de Infração nº 1411/2008. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.095/2009 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para desocupar a Área da Estação Ecológica e/ou Área de Preservação Permanente – APP com a demolição das edificações e recuperação da área degradada fixando o prazo de 30 (trinta) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0042/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.002/2012. Autuado (a): POSTO JAGUAR LTDA - Objeto: Auto de Infração nº 1933/2012. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.224/2012 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.051, 20 (cinco mil, cinquenta e um reais e vinte centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0042A/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.065/2012. Autuado (a): EDU CARRILHO DA COSTA - Objeto: Auto de Infração nº 2144/2012. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.212/2012 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para desconstituir as edificações situadas em Área de Vereda e recuperá-la num prazo de 30 (trinta) dias, bem como obter outorga do uso da água junto à ADASA. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0043/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.000.807/2012. Autuado (a): FFJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS (Restaurante El Negro) - Objeto: Auto de Infração nº 1671/2012. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.021/2013 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO a isolar o equipamento gerador de ruído em 30(trinta) dias, sendo ainda obrigado a tomar medidas imediatas para minimizar sua intensidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0044/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.000.806/2012. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF - Objeto: Auto de Infração nº 1477/2012. Decisão: DAR PROVIMENTO ao recurso interposto e reformar a Decisão nº 200.000.308/2012 - PRESI/ IBRAM proferida em 1ª instância, para deixar de aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo seu efetivo cumprimento. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0046/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.093/2010. Autuado (a): JOSÉ CATARINA DA MATA - Objeto: Auto de Infração nº 1175/2010. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a

Decisão nº 200.000.007/2011 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO a regularizar o licenciamento ambiental e MULTA no valor de R\$ 16.448,60 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), por explorar areia saibrosa além da área poligonal permitida, conforme Licença de Operação nº 018/2003 e Informação Técnica nº 562/2009 – GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0047/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.330/2012. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF - Objeto: Auto de Infração nº 2179/2012. Decisão: NE-GAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.231/2012 - PRESI/ IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para regularização do processo de licenciamento ambiental no prazo de 15 (quinze) dias e MULTA no valor de R\$ 10.102,40 (dez mil, cento e dois reais e quarenta centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0048/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.000.382/2012. Autuado (a): AUTO POSTO GASOL LTDA - Objeto: Auto de Infração nº 0933/2012. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.066/2013 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, e aplicou a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0049/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.000.314/2010. Autuado (a): TERRACAP - Objeto: Auto de Infração nº 1096/2010. Decisão: DAR PROVIMENTO ao recurso interposto e reformar a Decisão nº 200.000.011/2011 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, para deixar de aplicar a penalidade de ADVER-TÊNCIA para regularizar ambientalmente o "bota-fora", situada à margem da DF 003, face a impossibilidade de regularização nos termos do Parecer Técnico nº 004/2011 - GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0050/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 190.001.099/2004. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CO-LÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES - Objeto: Auto de Infração nº 6372/2004. Decisão: NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.059/2011 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO para apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e MULTA no valor de R\$ 40.000,0 (quarenta mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA Secretário Adjunto

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e treze, às nove horas, no Ed. Sede da SEMARH/DF - sala de reuniões, 4º andar, ocorreu à quarta reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – CAF/FUNAM/ DF, sob a seguinte pauta: item um - Processo nº 390.000.389/2009 - Projeto Recuperação e Proteção de Nascentes do Distrito Federal; Item dois – Edital de Demandas Induzidas – Edital 01/2013; Item três - Regimento Interno do FUNAM; item quarto - Projeto: Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV; item quinto – informes. Constatado o quórum para a abertura da reunião o vice presidente do CAF/FUNAM, Sr. PAULO PENHA DE LIMA, procedeu a abertura da reunião apresentando e desejando boas vindas ao Sr. EDUARDO GOMES GONÇALVES, nomeado na qualidade de conselheiro titular representante da Universidade Católica de Brasília – UCB no CAF/FUNAM, em substituição ao ex conselheiro Sr. PERSEU FERNANDO DOS SANTOS, desligado deste conselho por motivo de falecimento. Na sequência, prosseguiu com a apresentação do item um da pauta, cujo processo foi apresentado pela secretaria executiva do FUNAM. A apresentação foi com fulcro no Parecer Técnico nº 01/2013, do Grupo Técnico - GT, encarregado de analisar o projeto Caminho das Águas (fls. 589/596) que teve as seguintes considerações: O processo foi aberto em junho de 2009, pelo IBRAM/DF, com o objetivo de recuperar e preservar 10 nascentes da sub-bacia do Riacho Fundo. O projeto foi aprovado pelo CAF/

FUNAM na 4ª Reunião Extraordinária de 2009 e encaminhado para licitação. A comissão de licitação percebendo inconsistências no Termo de Referência – TR devolveu o processo para adequações que foram procedidas, excluindo-se cinco das dez nascentes inicialmente propostas, por apresentarem intervenções técnicas que exigiriam ações de outros órgãos inviabilizando a execução da proposta. O processo retornou ao CAF e o relato, apresentado na 6ª reunião ordinária, de 11 de novembro de 2010 (fls. 571/575), trouxe recomendações para adequações, observando a legislação e a técnica pertinente à proposta visando viabilizar a execução do projeto. O voto do relator foi seguido pelos demais conselheiros aprovando o relato. Desde então o processo ficou aguardando as modificações sugeridas pelo CAF. Em julho de 2013 foi constituído um Grupo de Trabalho - GT para analisar o processo. O GT realizou vistoria nas nascentes indicadas no projeto a fim de averiguar a situação real das mesmas e o resultado consta no parecer ut referido (fls. 589/596), o qual constatou que a situação descrita no projeto inicial sofreu mudanças de 2008 até o momento, descaracterizando a proposta inicial do projeto, e em algumas das nascentes indicadas no projeto não se registrou mais a necessidade de intervenções emergenciais como propostas no referido projeto. Diante do exposto, o grupo técnico concluiu pela não execução do projeto com o escopo proposto inicialmente, porém, recomendou que as observações detectadas nas vistorias realizadas nas cinco nascentes indicadas na proposta, sejam implementadas. Considerando o parecer técnico emitido pelo GT o presidente do CAF/FUNAM pôs em votação a seguinte proposta: o encerramento do presente projeto e sugestão ao IBRAM que apresente um novo projeto com um pré-estudo das nascentes que se encontram mais carentes desse tipo de iniciativa e apresente-o ao FUNAM. Os conselheiros aprovaram por unanimidade a proposta do presidente. Sobre o item dois da pauta foi posto em discussão o Edital de Demandas Induzidas nº 01/2013 e respectivo Termo de Referência - TR. Considerando que o TR do Edital em análise foi enviado no dia anterior a presente reunião e que não houve tempo hábil para a apreciação dos conselheiros, o vice presidente sugeriu que a matéria em questão fosse apreciada pelos conselheiros e sugestões e contribuições enviadas para a secretaria executiva proceder os ajustes e consolidar o documento final que será apresentado na reunião extraordinária, a realizar-se no dia 23/10/2013, o que foi acatado pelos conselheiros. Sobre o item três, os conselheiros decidiram que apresentarão suas sugestões quanto a alteração do regimento interno do FUNAM na reunião de 23/10/2013. O item quatro previa a apresentação do projeto "Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV", porém, o projeto não foi apresentado, sendo transferido para outra oportunidade. Conforme o item cinco, não havendo mais considerações, o vice presidente do CAF deu por encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada por todos, foi assinada pelos conselheiros presentes para leitura e assinatura e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. PAULO PENHA DE LIMA Vice Presidente (SEMARH). RENATA FORTES FERNANDES Conselheiro Suplente (IBRAM/SEMARH), PAULO CELSO DOS REIS GOMES Conselheiro Titular (SEMARH), LUIZ CARLOS DE A. MARANHÃO Conselheiro Titular (SEMARH), EDUARDO GOMES GONÇALVES Conselheiro Titular (UCB), JOÃO BOSCO COSTA DIAS Conselheiro Titular (OSCIP), ELITON MENDES BRANDÃO Conselheiro Titular (IESB).

ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze, às nove horas, na SEPN Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu à quadragésima primeira reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: Informes, e Processo nº 391.000.524/2013 - Parcelamento de solo para fins urbano – Licença Prévia – LP – Cidade Parque da Benção e Processo 391.001.088/2009 - Trevo de Triagem Norte. Justificou ausência à conselheira: GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO (FACHO), os demais conselheiros não justificaram. Estavam presentes o presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, e os seguintes conselheiros: CARLOS EDUARDO VALADARES (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); GISLENE MARIA S. NOGUEIRA (CASA CIVIL); SABRINA G.SOARES (CASA CI-VIL); MARISE P. E. MEDEIROS (SO); ERNESTO E.RODRIGUES (SEGOV); ALAN ALEXANDRE DE ARAÚJO (CBM/DF); ROSALINA A. SUIDO (SES); ALBA EVAN-GELISTA RAMOS (SEAGRI), AIRTON H. MILANI (ST); FRANCISCO DE ASSIS S. DANTAS (SEDHAB); FELIPE L. SILVA (TERRACAP); RAQUEL DE C. BROSTEL (CAESB); DIÓGINES MORTARI (ADASA); CLAÚDIO RIBAS DE SOUSA (PMDF); LUIZ ERNESTO B.M.SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLÁVIA R. LUZ (FÓRUM DAS ONGS); REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE P. LAYRARGUES (UnB); MARIA ANITTA M. BRANDÃO (IESB); LUIZ RIOS (FÓRUM DAS ONGS); FRANCISCO A. RIBEIRO (FAPE); CLISTONES L. PEREIRA (FIBRA); ANA PAULA D.M.C. PESSOA (FIBRA); CÉLIA FARIAS DE ALMEIDA (CREA/DF); MARIA DEL-ZUITE R. N. ASSIS (FECOMÉCIO); MARCONTONI B. MONTEZUMA (SINDUSCON/ DF); JOÃO MARCOS P. DE ALMEIDA (ABES/DF); MARCOS H. F. MONTENEGRO (ABES/DF); DALMA MARIA CAIXETA (ABES/DF); FELIPE LINHARES L. DE COSTA (SINDUSCON/DF); CONCEIÇÃO DE Mª ALVES (ABRH/DF). O presidente substituto iniciou a reunião resumindo os fatos ocorridos na reunião passada. A conselheira relatora GISLENE sugeriu a inversão da pauta, justificou que o processo foi prejudicado na última reunião. O pedido da conselheira foi aceito pela maioria presente. A relatora GISLENE convidou à senhora PATRÍCIA representante do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM para breve apresentação do projeto, em seguida houve apresentação do EIA/RIMA com o representante da empresa HIDROLÓGICA, responsável pelo estudo, após apresentações, a relatora leu seu voto: "Voto pela concessão da Licença Prévia ao empreendimento 'Trevo de Triagem Norte', considerando todas as condicionantes e recomendações estabelecidas pelas instituições envolvidas no Processo de Licenciamento Ambiental." Os conselheiros elencaram as seguintes questões: condicionantes propostas pela comissão que elaborou o parecer do IBRAM, transporte coletivo, estrutura de drenagem, ciclovias, plantio de gramas, alternativas de circulações durante as obras, apps, travessia de pedestres, entre outros. A conselheira relatora propôs a votação no sentido da concordância com o projeto incorporando ao voto as considerações feitas pelos conselheiros, passou a palavra ao presidente substituto que colocou em regime de votação o Processo nº 391.001.088/2009 - Trevo de Triagem Norte, aprovado por unanimidade. Passado ao segundo item de pauta, o presidente substituto passou a palavra ao conselheiro LUIZ MOURÃO representante do FÓRUM DAS ONGS, entidade que pediu vistas do processo em questão na 40ª Reunião Extraordinária. O relator disse que incorporou ao seu voto algumas observações feitas pelos conselheiros na última reunião, observou também que a maior das preocupações dos membros presentes girava em torno dos aspectos urbanísticos, motivo pelo qual convidou o senhor PAULO VALÉRIO representante da CODHAB, fazer uma apresentação sobre o empreendimento Parque das Bênçãos. Fica em ata, registrada a presença da Associação dos Moradores do Núcleo Rural Vargem da Benção. O conselheiro LUIZ MOURÃO, face à assertivas levantadas na reunião passada, esclareceu que o pedido de vistas é regimental e que nenhum conselheiro pode ser acusado de "atrasar o processo" e qual alegação não poderia se admitida. Apresentou-o seu voto elencando que o processo está eivado de irregularidades que devem ser sanadas e elencou 11 itens com tais irregularidades e votou pelo retorno do processo nº 391.000.524/2013 - Vargem da Bênção - ao IBRAM, para sanar tais vícios encontrados no processo para só depois retornar ao CONSELHO DO MEIO AMBIENTE. No debate que aconteceu diversos conselheiros questionaram ao PAULO VALÉRIO, a respeito de inviabilidade ambiental, transporte no local, fluxo de carros e pessoas, fornecimento de água e energia, centros de reservação e demais pontos. Com a palavra, o conselheiro relator informou aos demais que modificou o voto acrescentando: "que além do monitoramento de fauna, seja feito monitoramento de flora, recomendar ainda que se atente para o plano de desocupação dos atuais ocupantes das chácaras e de indenização justa, que seja feito ainda um estudo de trânsito antes da emissão da Licença de Instalação e justificados os questionamentos levantados no relatório do conselheiro LUIZ MOURÃO". O presidente substituto colocou em regime de votação o voto do conselheiro relator FELIPE LONGHI: "VOTO pela viabilidade ambiental e pela concordância com o projeto de parcelamento de solo, de interesse social Setor Habitacional Parque das Bênçãos. Os moldes propostos nos autos, respeitados as manifestações técnicas e ambientais apresentadas pelas concessionárias e órgãos pertinentes, e os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica, Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 803 de 2009, em normas supervenientes com as seguintes recomendações: além do monitoramento de fauna que se faça o monitoramento de flora, recomendados ainda, que se atente para o plano de desocupação dos ocupantes da área, recomendar que sejam elaborados os estudos de impacto de transito anteriormente à emissão da Licença de Instalação, e por fim, que sejam devidamente justificados para fins de esclarecimentos processuais os questionamentos levantados no relatório do conselheiro que solicitou vistas ao processo." A seguir solicitado e aprovado por unanimidade que a votação fosse nominal. O presidente substituto colocou em regime de votação nominal o voto do relator FELIPE, votaram contrários ao relato SINDUSCOM, ABES FAPE, FECO-MÉRCIO, FIBRA, CREA, FÓRUM DAS ONGS – este com direito a 2 votos, UNB, IESB, totalizando 10(dez) votos, votaram favoráveis ao relato TERRACAP, ADASA, SECRE-TARIA DE SAÚDE, SEAGRI, SECRETARIA DE TRANSPORTE, SEDHAB, SEMARH, PGDF, CASA CIVIL, SECRETARIA DE OBRAS E SECREVETARIA DE GOVERNO, totalizando 11(onze) votos, e PMDF, CMBDF e CAESB se abstiveram, aprovado pela maioria. Vencida a pauta o presidente substituto encerrou à reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Concurso Anual Servidor Destaque da Secretaria da Ordem Pública e Social, cujo objetivo é premiar e incentivar os servidores no desempenho do serviço operacional ou administrativo.

Art. 2º Fica instituído no âmbito da SEOPS o Colegiado Eleitoral, responsável pela organização,